



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mandado de Segurança n.º 0600465-68.2020.6.21.0000**

Impetrante: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB DE VALE VERDE

Impetrado: JUÍZO DA 162.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

Relator: DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

**PARECER**

**MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA INIBITÓRIA. EVENTOS DE CAMPANHA. CARREATAS. PASSEATAS. BANDEIRAÇOS. COVID-19. EC 107/2020. RESOLUÇÃO TRE-RS N. 349/2020. DECISÃO PROIBINDO ATOS DE CAMPANHA QUE FAVOREÇAM AGLOMERAÇÃO ATÉ O DIA DAS ELEIÇÕES. NOTÍCIA DE CONFLITOS NO MUNICÍPIO, GERANDO INSEGURANÇA E EFETIVO PERIGO À COMUNIDADE LOCAL. OCORRÊNCIA DAS ELEIÇÕES. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA NA FORMA DO § 5.º DO ART. 6.º DA LEI 12.016/2009. .**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB DE VALE VERDE, em face de decisão proferida pelo Juízo da 162.<sup>a</sup> Zona Eleitoral, nos autos da Representação n.º 0600499-20.2020.6.21.0040, que limitou atos de propaganda eleitoral que causem



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

aglomeração, tais como, *"futuras carreatas, bandeiraços, fechamento de ruas e aglomerações em comitês ou em frente aos comitês a todos os candidatos do município de Vale Verde, agremiações partidárias/partidos políticos, filiados, seus simpatizantes e qualquer cidadão, até a data da eleição."*

Conclusos os autos ao eminente Relator, foi postergado o exame da liminar, requisitando informações à autoridade coatora (ID 10116033).

As informações foram prestadas pelo MM. Juízo impetrado no ID 10219283. Em seguida, foi analisado o pedido liminar, o qual restou indeferido, *"diante do cenário grave relatado e pelo risco à ordem e segurança públicas"* (ID 10274983).

Posteriormente, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para que se pronunciasse no presente feito na forma do art. 12 da Lei n.º 12.016/2009.

É o breve relato.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise dos autos, observa-se no presente caso a perda do objeto do *mandamus* impetrado ou ausência superveniente do interesse processual, tendo em vista a realização das eleições no dia 15.11.2020, sendo que a decisão impetrada proibia os atos de campanha até o dia das eleições, nos seguintes termos (ID 10092733, p. 44 do pdf), *in verbis*:

*Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA, para tornar definitiva a liminar exarada no sentido de PROIBIR FUTURAS CARREATAS, BANDEIRAÇOS, FECHAMENTO DE RUAS E AGLOMERAÇÕES EM COMITÊS OU EM FRENTE AOS COMITÊS a todos os candidatos do município de Vale Verde, agremiações partidárias/partidos*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

*políticos, filiados, seus simpatizantes e qualquer cidadão, até a data da eleição.*

Assim, resta evidente que a concessão do presente *mandamus* não terá qualquer efeito prático, vez que não é mais possível realizar atos de campanha no município em questão, pois encerradas as eleições, o que resulta em perda superveniente do interesse processual do impetrante.

Destarte, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC, o que enseja a denegação do *mandamus* nos termos do § 5.º do art. 6.º da Lei 12.016/2009<sup>1</sup>, que faz referência ao artigo de mesmo teor do CPC/1973.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Ministério Público Federal, por seu Procurador Regional Eleitoral signatário, manifesta-se pela denegação da segurança na forma do § 5.º do art. 6.º da Lei 12.016/2009.

Porto Alegre, 15 de novembro de 2020.

**Fábio Nesi Venzon**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

---

<sup>1</sup>§ 5º Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo [art. 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.](#)